



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e o INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pela Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, o **INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.487.918/0001-96, com sede na Rua Ordem e Progresso nº 31, Bairro Argolas, Vila Velha/ES – CEP: 29.114.740, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Presidente, ROGERIO TEIXEIRA ROCHA**, RG nº 1.162.000 – SSP/ES, CPF nº 031.131.097-44, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2021-6DSNC** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto **a cooperação técnica cultural financeira entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para Realização do projeto Esperança Musical**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da



obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência



da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 23.903,61 (vinte e três mil, novecentos e três reais e sessenta e um centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 23.903,61 (vinte e três mil, novecentos e três reais e sessenta e um centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, e conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 44.50.42.00 R\$ 23.903,61 EP: E0735 NR: 2021NR00250

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de



trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia **30/09/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração



econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 26 de Outubro de 2021.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

ROGERIO TEIXEIRA ROCHA

Presidente do Instituto Social Esperança



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil Instituto Social Esperança		CNPJ 12.487.918/0001-96	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua: Ordem e Progresso, nº 31		C.E.P. 29.114.740	
Bairro Argolas	Município Vila Velha -ES	Telefone: (27) 3369-4010	
Página na Internet @ise_social / institutosocialesperanca.com.br		Endereço Eletrônico institutosocialesperanca@hotmail.com	
Registro de Pessoa Jurídica			
Cartório Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital		Data de Fundação 16/08/2010	
Nº Protocolo 021600.SGG2103.00833	Livro/Página Nº 356 do Lº A-3	Data de Constituição 30/11/2009	
Cartório Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital		Data da Última Alteração 20/06/2019	
Nº Protocolo 875	Livro/Página 4/356 Livros 1ª/A3		
Informações Bancárias			
Banco Banestes	Agência XXXXXX	Nº Conta Corrente XXXXX	
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome Rogério Teixeira Rocha		C.P.F. 031.131.097-44	
Nº RG 1.162.000	Órgão Expedidor SSP-ES	Telefone (27) 9. 9764 - 8450	
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico rogeriorochaisocial@gmail.com	Mandato	
		Início	20/06/2019
		Término	19/06/2023
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua: Olga Peres, nº 31, Argolas, Vila Velha – ES		C.E.P. 29.114-771	
4. Descrição do Projeto			
Título do Projeto Esperança Musical		Período de Execução	
		Início	Término
		Outubro/2021	Setembro/2022



4.1 - Identificação do Objeto

O Instituto Social Esperança – ISE trabalha com a missão de atender crianças e adolescentes do bairro de Argolas e bairros adjacências do município de Vila Velha, em situação de risco e vulnerabilidade social, atuando como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na região III, com atividades variadas, tais como oficinas de esporte, música, dança, artesanato e vivência. Atende 100 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, em dois períodos matutino e vespertino, oferta também lanches e almoços.

Através da análise da Equipe Social Pedagógica foi identificado a necessidade da expansão e o aprimoramento do serviço ofertado, com isso, foi elaborado o Projeto Esperança Musical que tem como objeto a Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta das ações e atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) direcionado a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, através da aquisição de equipamentos musicais para implantação do projetos de iniciação musical.

No entanto, esse projeto através da oferta da oficina de musica busca a ruptura e a prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social refletidas nas crianças e adolescentes e a expansão dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica da Assistência Social na região.

4.2 - Justificativa da Proposição

O Projeto Esperança musical, busca trabalhar com as crianças e adolescentes o aprendizado da música através do canto e da instrumentalização e a importância da cultura musical. Esse Projeto será ofertado no Instituto Social Esperança-ES, uma organização da sociedade civil, que oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade que vivenciam riscos e vulnerabilidade social, no bairro de Argolas, Município de Vila Velha-ES.

O ISE busca através da música o caminho para a inclusão social, pois, acreditamos que ela possui um fator predominante no que tange a transformação de vidas. O Instituto atua em um cenário em uma comunidade que possui recessão de direitos e extrema desigualdade social, um público que vivencia as múltiplas expressões da questão social, como o isolamento social, drogadição, trabalho infanto-juvenil e etc. A arte, a cultura muitas vezes se tornam a única opção de saída para muitas crianças e adolescentes que vivenciam riscos e vulnerabilidade social para o não envolvimento nas problemáticas sociais presentes na comunidade.

O Projeto Esperança Musical busca a promoção e emancipação social dos beneficiários atendidos no ISE, propiciando trabalhar um novo conhecimento cultural, trabalho em grupo, sentimento de pertence e entre outros objetivos relevantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, serviço que dispõe na Política de Assistência, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2014.

O Projeto Esperança Musical será ofertado através de oficinas, por um oficinairo/colaborador da Instituição,



vão ser ofertadas no período matutino e vespertino 1 (uma) oficina por período, com duração de 40 min. cada oficina, esse cronograma vai ser seguido em conjunto com as outras oficinas que o Instituto oferta, seguindo a distribuição que é realizada em grupos. Que por sua vez, são divididas em faixas etárias, no período matutino são 3 grupos em média de 17 beneficiários por grupo, neste período são agrupados os de 13-15 anos, de 10-12 e os menores de 10 anos em outros grupos. No período vespertino, outros 3 grupos onde são agrupados os 6-8, de 9-10 e de 11-12, totalizando 17 usuários em cada grupo. Assim sendo, são atendidos 6 grupos diariamente, num total geral de 100 atendimentos diários e 6 oficinas ofertadas, num total de três oficinas diários, além da oferta da alimentação com almoços e lanches.

No tocante, o aprendizado musical, possui inúmeras formas de aprendizados possibilitando um trabalho de integração social, podemos também afirmar que este projeto possui uma grande relevância social não somente para a integração social referente as desigualdades sociais inerentes no cotidiano desta comunidade, mas também possibilita a integração de beneficiários atendidos pelo ISE que possuem problemas psicológicos com dificuldade no aprendizado e no convívio social.

5. Metas a Serem Atingidas(Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

5.1 -Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Violino 3/4 Vnm136;
- Viola de Arco 4/4 Michael VAM46
- Violoncello Vom40 4/4;
- Clarinete Wclm30n;
- Contrabaixo Acústico Vbm40 4/4;
- Flauta Transversa Wflm30n;
- Trompete Wtrm30 Bb;
- Sax Alto Wasm30n;
- Bombo Fuzileiro Marcial 22 pol 30cm Batuka 60020 Alumisteel
- Caixa Tenor 14x12 C/ Colete Form Cast Dpla Ferr Preto;
- Prato Fanfarra 13 Pol Orion Opus Marching Marcial Em Latão;
- Triângulo Musical Médio 25cm;
- Surdo Luen Alumínio 18 20599;



5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Ofertar 02 (duas) Oficinas de Musicalização por dia;
- Ofertar Oficinas de Musicalização para 100 (cem) crianças e adolescentes;
- Criar um grupo musical com as crianças e adolescentes inscritas no Instituto Social Esperança;
- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes no fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional.

5.3 –Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Levantar preços dos instrumentos musicais a serem adquiridos;
- Adquirir **24** (doze) unidades de instrumentos musicais em **13** tipos diferentes;
- Elaborar o cronograma temático da oferta das oficinas com a equipe multidisciplinar da Instituição;
- Realizar uma reunião com as crianças e adolescentes para explanar sobre o Projeto Esperança Musical;
- Realizar reuniões com os responsáveis das crianças e adolescentes;
- Realizar atendimentos Pedagógicos;
- Realizar atendimentos Sociais;
- Divulgar o Projeto Esperança Musical, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade etc.;
- Executar o Projeto Esperança Musical;
- Registrar o Projeto Esperança Musical por meio fotográfico;
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).



5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Relatório Fotográfico das oficinas executadas no Instituto Social Esperança, que disponibilizará o espaço físico para Oficinas de Musicalização;
- Relatório Social das oficinas ofertadas pelo Projeto Esperança Musical no Instituto Social Esperança;
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos;
- Comprovante de serviço aquisição dos Instrumentos Musicais (Nota fiscal);
- Lista de Presença diária, devidamente assinada pela equipe multidisciplinar da Instituição;
- Lista de Presença das reuniões, devidamente assinada pelos responsáveis dos beneficiários;
- Lista de Atendimento Social
- Divulgação nas redes sociais do Instituto Social Esperança, as atividades ofertadas pelo Projeto Esperança Musical;
- Registro fotográfico da divulgação do Projeto Esperança Musical;
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Aquisição de Equipamentos/Instrumentos Musicais	Unidade	24	Outubro /2021	Novembro/ 2021
1	1	VIOLINO 3/4 VNM136	Unidade	4	Outubro /2021	Novembro / 2021
2	2	Viola de Arco 4/4 Michael VAM46	Unidade	1	Outubro /2021	Novembro / 2021
3	3	Violoncello Vom40 4/4	Unidade	1	Outubro /2021	Novembro / 2021
4	4	Clarinete Wclm30n	Unidade	3	Outubro /2021	Novembro / 2021
5	5	Contrabaixo Acustico Vbm40 4/4	Unidade	1	Outubro /2021	Novembro / 2021
6	6	Flauta Transversa Wflm30n	Unidade	3	Outubro /2021	Novembro / 2021
7	7	Trompete Wtrm30 Bb	Unidade	1	Outubro /2021	Novembro 2021
8	8	Sax Alto Wasm30n	Unidade	1	Outubro /2021	Novembro 2021
9	9	Bombo Fuzileiro Marcial 22 pol 30cm Batuka 60020 Alumisteel	Unidade	1	Outubro /2021	Novembro / 2021
10	10	Caixa Tenor 14x12 C/ Colete Form Cast Dpla Ferr Preto	Unidade	1	Outubro /2021	Novembro / 2021
11	11	Prato Fanfarra 13 Pol Orion Opus Marching Marcial Em Latão	Unidade	2	Outubro /2021	Novembro/ 2021
12	12	Triangulo Musical Medio 25cm	Unidade	3	Outubro /2021	Novembro/ 2021
13	13	Surdo Luen Alumínio 18 20599	Unidade	2	Outubro/2021	Novembro/2021

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1		Projeto Esperança Musical/Oferta das Atividades	Oficinas	4 oficinas por semana	100 Beneficiários inscritos	Dezembro/ 2021	Setembro/ 2022
1	1	Ofertar Oficinas de Musicalização para 100 (cem) crianças e adolescentes; 2(duas) vezes na semana, 2 (duas) vezes por dia no turno matutino e vespertino	Oficinas	4 oficinas por semana	100 Beneficiários inscritos	Dezembro/ 2021	Setembro/ 2022



7. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
4.4.50.42	Auxílios	25.000,00		23.903,61
Total Geral				23.903,61

8. Detalhamento das Despesas

8.1 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

--	--	--	--	--	--	--

8.2 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

--	--	--	--	--	--	--

8.3 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

--	--	--	--	--	--	--

8.4 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Aquisição de Instrumentos Musicalização	Unidade	24	-----	
1	1	Violino 3/4 Vnm136	Unidade	4	R\$ 652,70	R\$ 2610,80
2	2	Viola de Arco 4/4 Michael VAM46	Unidade	1	R\$1.171,59	R\$ 1.171,59
3	3	Violoncello Vom40 4/4	Unidade	1	R\$2.287,60	R\$ 2.287,60
4	4	Clarinete Wclm30n	Unidade	3	R\$ 999,00	R\$ 2997,00
5	5	Contrabaixo Acústico Vbm40 4/4	Unidade	1	R\$ 4.512,00	R\$ 4.512,00
6	6	Flauta Transversa Wflm30n	Unidade	3	R\$ 899,01	R\$2697,03
7	7	Trompete Wtrm30 Bb	Unidade	1	R\$1.199,00	R\$ 1.199,00



8	8	Sax Alto Wasm30n	Unidade	1	R\$ 2.699,00	R\$ 2.699,00
9	9	Bombo Fuzileiro Marcial 22 pol 30cm Batuka 60020 Alumisteeel	Unidade	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
10	10	Caixa Tenor 14x12 C/ Colete Form Cast Dpla Ferr Preto	Unidade	1	R\$ 1.176,17	R\$1.176,17
11	11	Prato Fanfarra 13 Pol Orion Opus Marching Marcial Em Latão	Unidade	2	R\$ 264,00	R\$ 528,00
12	12	Triangulo Musical Médio 25cm	Unidade	3	R\$37,89	R\$113,67
13	13	Surdo Luen Alumínio 18 20599	Unidade	2	R\$ 629,11	R\$1258,22
TOTAL DOS INSTRUMENTOS: 23.615,08						
VALORES DOS FRETES						
1	1	Surdo Luen Alumínio 18 20599	R\$	48,00		
2	1	Caixa Tenor 14x12 C/ Colete Form Cast Dpla Ferr Preto	R\$	43,04		
3	1	Trompete Wtrm30 Bb	R\$	25,21		
4	1	Triangulo Musical Médio 25cm	R\$	18,33		
5	1	Contra Baixo Acústico Vbm40 4/4	R\$	24,81		
6	1	Flauta Transversa Wflm30n	R\$	35,14		
7	1	Clarinete Wclm30n	R\$	3,14		
8	1	Bombo Fuzileiro Marcial 22 pol 30cm Batuka 60020 Alumisteeel	R\$	90,86		
TOTAL DOS FRETES: 288,53						
Subtotal						23.903,61
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Os valores foram mensurados através da pesquisa de preço de três orçamentos, conforme presente nos autos, sendo o de menor valor disposto no Plano de Trabalho.						
Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)						23.903,61

9. Cronograma de Desembolso - Concedente

9.1 - Concedente

Meta	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Mairo/2021	Junho/2021
Meta	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021
				23.903,61		

9.2 - Proponente

Meta	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Mairo/2021	Junho/2021
Meta	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021



10. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Em Vila Velha, 26 de Outubro de 2021.

Rogério Teixeira Rocha
Presidente do Instituto Social Esperança

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em Vitória/ES, 26 de Outubro de 2021.

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGERIO ROCHA
CIDADÃO
assinado em 26/10/2021 14:11:17 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 26/10/2021 15:30:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/10/2021 15:30:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-M3BR64>

Resumo do Termo de Fomento nº 002/2021
Processo nº 2021-Q7X60
Registro Sigefes: 210253

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura
 OSC: Instituto Cultural Academia De Sonhos.
 Objeto: Realização do Projeto Lona de Cultura e Arte
 Edições virtuais Serra e Cariacica #CurtaEmCasa.
 Valor Total: R\$ 249.238,10 (duzentos e quarenta
 e nove mil duzentos e trinta e oito reais e dez
 centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:
 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e
 Difusão Cultural.

Elemento de Despesa:
 33.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte
 ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial
 até **29/04/2022**, podendo ser prorrogado mediante
 aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Cledison de Lima - Matrícula: 364712-1

Suplente: Marcelo Ferreira Siqueira - Matrícula:
 2948117-1

Vitória, 26 de Outubro de 2021.

Fabrizio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 738170

Resumo do Termo de Fomento nº 004/2021
Processo nº 2021-6DSNC
Registro Sigefes: 210216

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura
 OSC: Instituto Social Esperança.

Objeto: Realização do Projeto Esperança Musical.
 Valor Total: R\$ 23.903,61 (vinte e três mil,
 novecentos e três reais e sessenta e um centavos).
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:
 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e
 Difusão Cultural

Elemento de Despesa:

44.50.42.00 - Auxílios

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte
 ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial
 até **30/09/2022**, podendo ser prorrogado mediante
 aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Renato Luiz Duarte de Moraes - Matrícula:
 3314812-1

Suplente: Veronica Aparecida Ribeiro Haacke -
 Matrícula: 4294734-1

Vitória, 26 de Outubro de 2021.

Fabrizio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 738447

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
 Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**PORTARIA nº 025-R, DE 26 DE OUTUBRO DE
 2021.**

Aprova a 16ª alteração de Quadro de Detalhamento
 de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura,
 Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS
 ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de
 competência que lhe foi outorgada pela Portaria
 SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada
 no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o
 disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.168, de 16
 de setembro de 2020 e na Lei nº 11.231, de 06 de
 janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta
 Portaria a 16ª alteração do Quadro de Detalhamento
 de Despesa, publicado em conformidade com a
 Portaria SEP nº 002-R, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
 publicação.

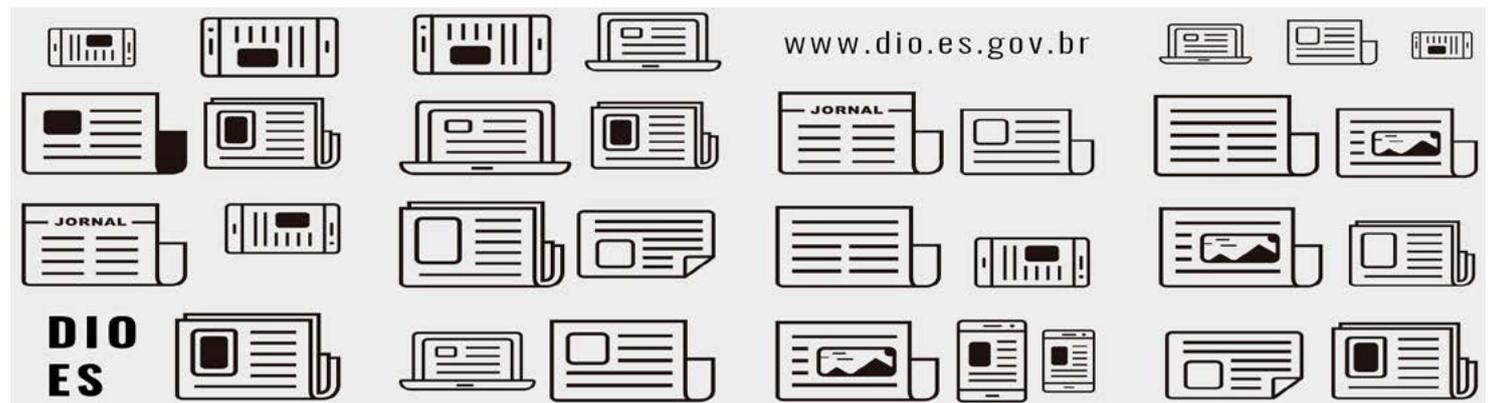
Arthur Moura de Souza

Subsecretário de Estado para Assuntos Administra-
 tivos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608.0038.1065	APOIO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E À GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA O SETOR AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA	3.3.40	0301	157.554
TOTAL				157.554

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608.0038.1065	APOIO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E À GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA O SETOR AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA	3.3.90	0301	157.554
TOTAL				157.554

Protocolo 738370





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2021 09:22:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-D08P24>